



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017

O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e este Pregoeiro, designado pela Portaria Reitoria nº 195/2017 de 05 de setembro de 2017, considerando a autorização contida nos autos do processo administrativo nº 23005.001031/2017-90, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTIMPOG; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; na Resolução 219 do Conatran e na Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes. No Código de Transito através da lei nº 9.503 23 de setembro de 1997 e suas alterações, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 31/10/2017.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte com fornecimento de motoristas e veículos, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/EBSERH**, no transporte de pessoas em serviço, pacientes, materiais, documentos e pequenas cargas, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I).

- 1.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte com condução de veículos oficiais, compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do HU-UFGD/EBSERH incluindo a locação de veículos leves, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2.** O fornecimento dos veículos será remunerado com valor fixo por mês com quilometragem livre.
- 1.3.** Na locação não será considerado o fornecimento de combustível. Este será fornecido pelo HU-UFGD/EBSERH.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 1.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. A prorrogação do contrato obedecerá ainda ao disposto no Art. 30-A da IN Nº02/2008 e seguintes alterações.
- 1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto é estimada em **R\$ 494.474,23 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)** e correrá por conta da **rubrica orçamentária:**

ND: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

SUBITEM 01 – APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL – ITEM 01

Programa de trabalho nº 109675

Fonte de recursos: 6153000300

PI: MAC2017

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.Comprasgovernamentais.gov.br.

4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação.

5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou **ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 7.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 7.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
 - 7.3. empresa suspensa de contratar com a **Universidade Federal da Grande Dourados, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;**
 - 7.4. empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a penalidade de impedimento tiver por base **o artigo 7º da Lei 10.520/2002;**
 - 7.5. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, **na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;**
 - 7.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
 - 7.7. empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados;**
 - 7.8. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 7.9. empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92;**
 - 7.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 7.11. empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 7.12. cooperativas.
8. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- 8.1. Cumpre plenamente os requisitos de **habilitação e de participação**, bem como que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - 8.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 8.3. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
 - 8.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação**, bem como da conformidade da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

proposta, sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o **licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura, venha a ser contratado, **não poderá beneficiar-se da condição tributária de optante** e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.1. A empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.2. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio (**órgão/entidade**), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3. O licitante Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional FICA CIENTE de que não poderá se valer, na composição dos preços de sua proposta, do regime tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

10. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à **Unidade de Apoio Operacional** pelo telefone **67 3410-3015**.

10.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

11. O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com seus anexos), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 11.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, conforme modelo disposto no termo de referência, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.
- 12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 12.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 13.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 13.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá em data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.Comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 17.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 18.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 19.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 20.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 21.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
24. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
25. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, sendo os respectivos lances descartados diretamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, 16/12/2011.
26. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
27. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 28.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 28.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 28.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 28.4. o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
29. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação.

SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

30. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

31. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.Comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

32. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

33. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, e ainda:

33.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao limite estimado na planilha orçamentária do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (ANEXO II)**.

33.2. A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global, o Pregoeiro efetuará análise individual dos itens cotados na proposta, mediante o seguinte procedimento:

33.2.1. caso seja verificado na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos estimados pelo **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (ANEXO II)**, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e abrirá prazo à licitante para que ela apresente relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;

33.2.2. caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Pregoeiro, a licitante deverá adequar o item ou itens, onde for verificado o sobrepreço, ao orçamento base



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

elaborado pela Administração no ANEXO II, **sob pena de ser desclassificada.**

33.2.3. OBSERVAÇÃO: A não determinação dos valores para itens da Planilha de Custos e Formação de Preços, **desde que não contrarie dispositivos legais**, poderá ser interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma deste Edital.

33.2.4. todos os licitantes deverão cotar, no item remuneração da planilha de composição de custos e formação de preços (anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008), o grau máximo do adicional de insalubridade (40% sobre o salário mínimo) e zerar o adicional de periculosidade, ficando o proponente ciente, desde logo, **que a obrigação de remunerar tais adicionais terá início após a apresentação, pela empresa contratada, do Laudo de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,** a ser emitido por profissional habilitado (médico ou engenheiro do trabalho), em conformidade com os normativos legais aplicáveis, **no prazo de 30 dias contados da assinatura do instrumento contratual,** sob pena de incidência das responsabilidades prevista em lei e no contrato.

33.3. A proposta de preços deverá ainda estar acompanhada dos seguintes documentos:

33.3.1. Planilhas de composição de custos e formação de preços para cada um dos postos de mão-de-obra envolvidos na contratação, conforme **Anexo II**;

33.3.2. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os **uniformes**, conforme o quantitativo previsto no **Anexo II**;

33.3.3. Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, podendo tomar como parâmetro o **Anexo III**;

33.3.4. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante indicado em sua planilha**;

33.3.5. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, ou outro instrumento coletivo, tais como Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, aplicável aos seus empregados;

33.3.5.1. O instrumento coletivo de trabalho referido na letra anterior deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;

33.3.5.2. O instrumento coletivo de trabalho que fundamentar a apresentação da proposta deverá ter vigência no local da prestação do serviço.

33.3.6. Comprovação de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT¹, na hipótese do item/subitem seguinte deste edital.

34. Caso a empresa não esteja cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do MTE (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991), deverá alocar o item “VALE-ALIMENTAÇÃO” no **MÓDULO 1** da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, vez que nessa hipótese essa verba é considerada de natureza salarial.

34.1. Caso a empresa já esteja cadastrada no PAT ou venha a fazê-lo até a data de apresentação da proposta, deverá alocar o item “VALE-ALIMENTAÇÃO” no **MÓDULO 2** da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

36. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

37. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Universidade Federal da Grande Dourados** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

38. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de custos e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados na forma prevista neste edital.

39. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.

¹ Disponível em <http://portal.mte.gov.br/pat/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat.htm>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

40. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

41. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

42. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNJ), disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)² que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

42.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

43. A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (níveis I ao VI) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

44. Para fins de habilitação, a **licitante** ainda deverá apresentar no momento do envio da proposta, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

44.1. Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

² Disponível junto ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 44.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 44.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 44.4.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 44.5.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 44.6.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO V, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:
- 44.6.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;
- 44.6.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício -DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 44.7.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 44.8.** um (ou mais) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha executado, em qualquer tempo, de maneira contínua ou não, **serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra**, compatível em quantidade com o objeto licitado por período total não inferior a 3 (três) anos, conforme modelo ANEXO VI.
- 44.8.1.** Para a comprovação da condição de que trata esse item, admite-se a somatória de atestados ou de declaração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

44.8.2. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado ou declarado deve comprovar que o licitante já tenha executado contrato com, no mínimo, **20 (vinte) postos de trabalho**, podendo, para tanto, somar atestados para efeito de comprovação do total fixado, desde que os contratos tenham sido executados concomitantemente.

44.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, salvo se firmado para ser executado em prazo inferior.

45. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro, desde que impresso e juntado aos autos no momento da habilitação, constitui meio legal de prova de requisito exigido para a habilitação.

46. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

47. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção **“ENVIAR ARQUIVO/ANEXO”** do sistema Compras Governamentais, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

47.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção **“ENVIAR ANEXO”**, poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail licitacoes.hugd@ebserh.gov.br, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social.

47.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

48. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção **“Enviar Arquivo/Anexo”** do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, ao **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, para Unidade de Licitações, Rua Ivo Alves da Rocha, 558. Altos do Indaiá. CEP 79823-501. Dourados – MS.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

49. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

50. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

51. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

52. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

53. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

54. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

55. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

56. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

57. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

58. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

59. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente, à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela **Diretora Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.

SEÇÃO XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

60. Cabem ao **Pregoeiro** às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

61. À **Diretora Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados** cabe:

- 61.1. adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 61.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 61.3. anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 61.4. revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

62. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

63. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

64. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

65. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.

66. A celebração do contrato está condicionada à consulta da licitante vencedora junto ao CADIN e à verificação da regularidade perante o CEIS, o SICAF e através da CNDT, tudo de conformidade com a legislação.

67. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

68. O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato anexo.

69. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

70. É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

71. Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

71.1. Firmar termo que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme ANEXO VIII;

71.2. Firmar termo que autorize o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme ANEXO VIII; e

71.3. Firmar termo que autorize a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa, conforme ANEXO VIII.

71.4. Firmar termo específico que autorize a contratante a abrir conta vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da conta vinculada, conforme ANEXO IX.

71.5. Para a operacionalização do pagamento direto das verbas trabalhistas, a licitante encaminhará a folha de pagamento dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

- 72.** A autoridade administrativa poderá aplicar à licitante/contratada às seguintes sanções:
- 72.1.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 72.2.** Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do HU-UFGD pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 72.3.** Multa.
- 73.** A Administração poderá aplicar à licitante/contratada, de forma subsidiária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Em especial, a penalidade de advertência poderá ser aplicada alternativamente à penalidade de impedimento, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, com base no Inc. I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 74.** A cominação das sanções previstas o item **72** serão formalmente motivadas nos autos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal eventualmente incidentes, assegurado o contraditório e ampla defesa à licitante/contratada.
- 75.** A sanção pecuniária a que alude o item **72.3** poderá ser aplicada à licitante/contratada, observados os seguintes parâmetros:
- 76.** Multa por inexecução parcial desta contratação de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;
- 77.** O inadimplemento parcial se dará quando a adjudicatária deixar de cumprir a obrigação na forma, lugar ou tempo devidos.
- 78.** Multa por inexecução total desta contratação de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado;
- 79.** O inadimplemento total se dará quando o objeto da contratação, que por não ser cumprido na forma estipulada na obrigação assumida, deixou de ter finalidade e necessidade para Administração, não sendo mais justificada a sua aquisição.
- 80.** As sanções previstas no item **72** poderão ser aplicadas à licitante/contratada, especialmente quando:
- 80.1.** deixar de apresentar a documentação exigida;
 - 80.2.** apresentar documentação falsa;
 - 80.3.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 80.4.** não mantiver as propostas;
 - 80.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 80.6.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 80.7.** cometer fraude fiscal;
 - 80.8.** não assinar o contrato, quando convocado.
- 81.** Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

da aplicação de sanção pecuniária e da declaração e impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

82. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros apurados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO

83. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme contido no artigo 5º do Decreto 2.271/1997

84. Para os custos decorrentes de mão-de-obra que estiverem vinculados a datase-base de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: **a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.**

85. Para os custos decorrentes dos materiais e insumos (**salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei**) necessários à execução do serviço, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: **a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.**

86. Os insumos (**salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei**) e materiais serão repactuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

87. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

88. O CONTRATADO poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

89. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

90. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 90.1.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 90.2.** A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato. **Poderá, no entanto,** em relação a esse item, ser incluído valores que ainda não foram pagos no primeiro ano, tendo em vista o aumento progressivo do prazo do “aviso prévio trabalho” a partir do primeiro ano de vigência do contrato, na forma da Lei 12.506/2011, tudo mediante cálculos a serem efetuados quando da repactuação, devendo-se levar em conta, para o cálculo, a realidade fática do contrato.
- 91.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou equivalente.
- 92.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 92.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 92.2.** as particularidades do contrato em vigência;
 - 92.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 92.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 92.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 92.6.** a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 93.** A repactuação será instrumentalizada mediante apostilamento ao contrato vigente.
- 94.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 95.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 95.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 95.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 95.3.** 13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras
- 96.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 97.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 98.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
- 99.** Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 100.** A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 101.** Caso envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 102.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos coletivos de trabalho.
- 103.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 104.** Salvo motivo de força maior, a decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

SEÇÃO XXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

105. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.hugd@ebserh.gov.br.

106. O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

107. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

108. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.hugd@ebserh.gov.br.

109. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

SEÇÃO XXII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

110. À **Diretora Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

110.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

110.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

111. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

112. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

SEÇÃO XXIII – DOS ANEXOS

113. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de composição unitária de custos e formação de preços e Planilha de quantidades e orçamento dos Uniformes;

ANEXO III – Memorial de Cálculo;

ANEXO IV – Modelo das Propostas de Preço;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos;

ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade;

ANEXO VII – Minuta de contrato;

ANEXO VIII – Autorização para a acesso a saldos e extratos da conta vinculada, retenção na fatura e pagamento direto dos salários e retenção da garantia;

ANEXO IX – Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;

ANEXO X - Termo de Compromisso perante a Sub-Rogação.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

114. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Dourados-MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados-MS, 09 de outubro de 2017.

**Luiz Eduardo de Vinicius Costa e Silva
Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 15, III, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte com fornecimento de motoristas e veículos, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/EBSERH**, no transporte de pessoas em serviço, pacientes, materiais, documentos e pequenas cargas.

1.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte com condução de veículos oficiais, compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do HU-UFGD/EBSERH incluindo a locação de veículos leves, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. O fornecimento dos veículos será remunerado com valor fixo por mês com quilometragem livre.

1.1.3. Na locação não será considerado o fornecimento de combustível. Este será fornecido pelo HU-UFGD/EBSERH

1.2. São partes integrantes deste Termo:

1.2.1. Encarte “A” – Modelo de Preenchimento do Livro de Bordo - Requisição de Transporte;

1.2.2. Encarte “B” – Critérios e Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

1.2.3. Encarte “C” – Modelo de Declaração de Parentesco;

1.2.4. Encarte “D” – Identificação visual dos veículos

1.3. Objetivo que se pretende alcançar, com a presente contratação, é o melhor atendimento às necessidades do HU-UFGD/EBSERH de forma contínua, eficiente e segura, no que tange às atividades diretas e auxiliares, que são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados de locação

2. DA JUSTIFICATIVA (Art. 15, IV, IN/SLTI/MPOG 02/2008).

2.1. A contratação em tela, de serviços comuns de natureza continuada (art. 15, II, f, IX IN/SLTI/MPOG 02/2008), visa atender à permanente necessidade de deslocamento de pacientes, pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

cargas do HU-UFGD/EBSERH, em razão da grande demanda de serviços administrativos, como entrega de documentos, tramitação de processos.

2.2. A contratação pretendida está amparada por analogia no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, sendo imprescindível à Administração para o desempenho de suas competências legais, diante da inexistência de veículos próprios e cargo de motorista na empresa, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que eventual interrupção comprometerá a continuidade de atividades essenciais. Registra-se que o pleito está em conformidade com as orientações constantes no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e IN nº 02/2008/SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

2.3. O conceito de renovação da frota por meio de aquisição dos veículos (frota própria) tem sido utilizada com menor frequência nos últimos anos e com isso a locação de veículos (frota terceirizada) tem alcançado cada vez mais espaço devido a economia de recursos financeiros e humanos que proporciona. Isso se dá pois, a gestão dos recursos públicos tem buscado utilizar como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

2.4. Atualmente, os dirigentes das instituições públicas têm se empenhado persistentemente na busca pela modernização da máquina prospectando mecanismos que sejam mais eficientes para a realização das suas atividades. Essa modernização se inspira fortemente nos modelos de gestão privada, considerados superiores e mais eficazes. A preocupação dos gestores, hoje, é de oferecer uma prestação de serviços de qualidade ao cidadão, ou seja, o caminho a seguir é o da constante procura de meios que melhore o desempenho do setor público num ambiente em que a escassez de recursos é cada vez mais presente.

2.5. Dessa forma, considerando que os cargos de Motorista e Motorista Oficial atualmente integram Quadro em Extinção, tais demandas de deslocamentos devem ser supridas pela contratação de empresa terceirizada, a fim de atender de maneira eficiente e eficaz, as demandas internas e externas do HU-UFGD/EBSERH, com a conseqüente melhoria no desempenho de suas atribuições institucionais.

2.6. Com essa impossibilidade de complementação do quadro de servidores para o exercício das atividades de motorista oficial por concurso público, o HU-UFGD/EBSERH já têm contratado serviços de condução de veículos sem a locação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

veículos. No entanto, as condições gerais da frota própria patrimoniada da instituição é precária e já não atendem, com satisfação, as demandas atuais do hospital. Sendo assim, a necessidade de realizar a contratação de uma empresa especializada em transporte de pessoas, pacientes e pequenas cargas, juntamente com o fornecimento de veículo, surge como solução tanto para a falta de mão de obra especializada desta função, já extinta para contratação de pessoas por meio dos concursos públicos, quanto para a renovação da frota veicular de forma que atendam todas as necessidades do hospital.

2.7. Portanto, a presente contratação visa oferecer serviços de transportes ágil e eficiente, auxiliando de forma direta e indireta todas as atividades do HU-UFGD/EBSERH que necessitem de locomoção de pessoas, materiais ou pacientes.

2.8. A locação de veículos mostra-se vantajosa operacionalmente pelos seguintes motivos:

2.8.1. Com a locação o veículo estará sempre disponível, diante da substituição imediata em caso de avarias.

2.8.2. O controle e a gestão se tornam mais transparentes e efetivos.

2.9. Optou-se por contratar veículos novos ou seminovos, bem como manter a frota contratada com no máximo 3 (três) anos de uso, pelos seguintes fatores:

2.9.1. As garantias da maioria das montadoras de veículos, tanto nacionais quanto importados, se findam no terceiro ano de uso do veículo, conseqüentemente, após este período as manutenções periódicas tornam-se mais onerosas e os defeitos mecânicos mais frequentes;

2.9.2. Havendo necessidade de financiar a frota, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, a CONTRATADA encontrará melhores opções de juros para os carros novos e seminovos do que para os veículos com mais de 3 anos, custo em regra repassado à tomadora dos serviços.

2.10. Em relação à viabilidade da locação, os seguintes termos devem ser considerados (art. 15, I, h, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

2.10.1. A avaliação dos custos de uma frota própria comparado com o custo total de locação deve levar em consideração diversos fatores, como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Serviços	Frota Própria	Frota Alugada
Licenciamento e emplacamento	A empresa administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A empresa o contrata e custeia	Já incluído na contratação
Peças de reposição	A empresa adquire	A CONTRATADA paga
Manutenção	A empresa contrata	A CONTRATADA disponibiliza
Veículo reserva	A empresa tem que manter	Fornecido pela CONTRATADA
Assistência 24 horas	A empresa tem que contratar	Serviço oferecido pela CONTRATADA
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão.	A empresa assume	O risco é da CONTRATADA
Custo de oportunidade do capital	A empresa investe na frota	A CONTRATADA investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A empresa investe na aquisição	A aquisição corre por conta da CONTRATADA
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A empresa investe	Por conta da CONTRATADA
Mão de obra dos motoristas	A empresa contratada	Já incluída na contratação

2.10.2. Nesse sentido, a frota própria demandaria não somente diversos contratos acessórios, cada qual com equipe de fiscalização muitas vezes dedicada, mas também um controle adicional sobre os bens patrimoniais, além dos embaraços administrativos que tornam quase inevitável a indisponibilidade do veículo em caso de avarias. Com isso, a locação dos veículos com motoristas se faz a melhor opção.

2.11. Quanto aos aspectos de sustentabilidade ambiental adotados no Termo de Referência, foram mantidos os critérios corriqueiros de exigência de disponibilização de veículos bicompostíveis. Não se optou pelo Gás Natural Veicular - GNV por ser a área de circulação dos veículos, em Dourados/MS, carente de postos de combustíveis com essa distribuição.

2.12. Em relação ao agrupamento de do serviço em um único item sugerido para o procedimento licitatório, essa opção se justifica pela economicidade e praticidade da gestão e fiscalização contratual. Pelos aspectos especificados para a contratação pretendida, a relação contratual com somente uma empresa, vencedora do certame, concentrará os esforços da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço no zelo dos recursos públicos despendidos.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

3.1. A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTIMPOG; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; na Resolução 219 do Conatran e na Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes. No Código de Transito através da lei nº 9.503 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço e Proposta de Preços, em conformidade com o modelo de proposta, contendo descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

4.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.1.2. Preços unitário e total (anual), atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;

4.1.2.1. nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguro e outros insumos que os compõem), deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa dos veículos nos termos do item 6.19, salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales transporte, vales alimentação ou outros benefícios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnicos, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, nada sendo lícito pleitear a esse título.

4.1.3. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

4.1.4. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, IE, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

4.1.5. Declaração de que disponibilizará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos os veículos de serviços comuns, contados da assinatura do contrato com o HU-UFGD/EBSERH, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. O pagamento da locação no primeiro mês será computado à partir da data de entrega dos veículos.

4.1.6. Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas marca, ano, modelo, nome do fabricante, etc, e quaisquer outros exigidos pelo CONTRAN;

4.1.7. No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.

4.2. A Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, para a prestação dos serviços, servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

4.2.1. Deverão ser preenchidas indicando os preços unitários, conforme especificações deste Termo;

4.2.2. Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;

4.2.3. Deverá ser indicada, nessa Planilha, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

4.2.4. Na cotação do vale transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Motorista.

4.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da IN SLTI/MPOG Nº 2/2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

4.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo/edital/contrato.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global (anual), devendo os licitantes ofertar lances para cada item que compõe o lote único, sob pena de não serem aceitos se ficar caracterizado o jogo de planilha, observado ainda o item 4.3 infra (art. 15, XVIII, IN/SLTI/MPOG 02/2008).

4.6. A recusa de algum item que compõe o LOTE/GRUPO implica na recusa do lote.

4.7. Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

4.8. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa de acordo com o tipo de veículo, vide item 6.19 infra, salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: horas extras, vales-transporte, vales-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnicos, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;

4.8.1. Observar que os carros devem ser lavados no mínimo uma vez na semana, ou quando solicitado pela fiscalização do contrato. As lavagens mencionadas acima devem ser do tipo “meia-sola” (limpeza interna e externa). Além destas lavagens deve ser realizada uma vez por mês uma lavagem do tipo completa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 15, XIII, d, XI, IN/SLTI/MPOG 02/2008).

5.1. Considerando o disposto no § 3º do artigo 6º da IN SLTI/MPOG Nº 3/2008 e seu ANEXO I – Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais:

5.1.1. O transporte dos servidores a serviço da Administração dar-se-á na qualidade de pessoal a serviço (Item IV).

5.2. Os motoristas e os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE, conforme item 7.4 deste termo, que estabelece os horários de prestação dos serviços.

5.2.1. É vedado à Contratada utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços, bem como os motoristas, para serviços fora do escopo do contrato, ou fora da demanda do HU-UFGD/EBSERH, mesmo que para transporte de seus empregados ou ainda para terceiros, durante a vigência desta contratação, observadas ainda as vedações do Art 8º da IN do MPOG nº03/2008.

5.3. Para execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintes características (Art. 15, XIV, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

5.3.1. 2 (dois) veículos sedan de serviços comuns: zero quilômetro, fabricação/modelo do ano, que deverá ser trocado, a cada 03 (três) anos, contados da data de fabricação ou quando completados 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. Especificação técnica mínima do veículo: automóvel de fabricação nacional, tipo sedan, 05 portas, capacidade para 05 passageiros, no mínimo modelo e ano corrente, zero quilômetro, motor 1.6 (mínimo), motores flex (gasolina/etanol), direção hidráulica, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, Rádio AM/FM, toca CD player MP3, USB frontal, ar condicionado, "air bag" duplo, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, sistema anti-travamento de freios (ABS), cor branca, com compartimento de bagagem com capacidade mínima de 430 litros, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.

5.4. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

5.5. As características solicitadas para os veículos oficiais, de todos os itens, são necessárias à realização das atividades, à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, de acordo com o artigo 29 da IN SLTI/MPOG Nº 3/2008.

5.6. O uso dos veículos se restringem ao atendimento de necessidades de serviço do HU-UFGD/EBSERH. Os veículos deverão possuir a identificação "A Serviço do HU-UFGD", aposta nas portas dianteiras. A identificação de que trata este item deverá seguir o padrão do estabelecido no Encarte D.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 15, VI, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

6.1. A contratação dos serviços de locação será por veículo por mês, com quilometragem livre, de acordo com o subitem 8.1 deste Termo.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Termo, mediante a solicitação dos servidores do órgão. A solicitação deve ser preenchida no Livro de Bordo do veículo pelo motorista, com as informações necessárias conforme apresentado no Encarte "A", que será conferida pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Os veículos deverão ficar estacionados, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, nas dependências do HU-UFGD/EBSERH, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do HU-UFGD/EBSERH.

6.4. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e ao preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades, sem qualquer ônus extra para o HU-UFGD/EBSERH.

6.5. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições de transporte devidamente assinadas pelos servidores solicitantes, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

6.6. O motorista deverá executar as anotações no Livro de Bordo dos veículos das requisições de transporte, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

6.7. A CONTRATADA deverá informar ao HU-UFGD/EBSERH, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

6.8. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.

6.9. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação feita pela Administração.

6.10. Deverá ser substituído, em até 15 (quinze) dias, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

6.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do HU-UFGD/EBSERH e seu retorno, com ou sem passageiro.

6.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é o estacionamento do HU-UFGD/EBSERH, localizado na Rua Ivo Alves da Rocha nº 558, Bairro Altos do Indaiá, Dourados/MS.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar a manutenção ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

6.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, relatório, individualizado, por veículo, da quilometragem utilizada para os deslocamentos realizados em interesse próprio, conforme mencionado no item 6.13 supra.

6.15. Não serão consideradas as anotações de requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis no livro de bordo. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

6.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

6.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares, bens integrantes do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

patrimônio do HU-UFGD/EBSERH, sem a anuência prévia do fiscal do Contrato. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

6.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, sendo que: os veículos deverão ser lavados, no mínimo, 1 (uma) vezes por semana; as lavagens acima, devem ser do tipo “meia-sola” (limpeza interna e externa) e os veículos devem ser lavados de forma completa uma vez ao mês.

6.18.1. Na hipótese dos veículos estarem inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, apesar das obrigações descritas acima, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.

6.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção e com a documentação exigida em dia.

6.20. Os veículos e seus respectivos motoristas, deverão estar prontos para realização do transporte no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação da Contratante.

6.21. O condutor do veículo deverá se ater a escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

6.22. As requisições de transporte serão realizadas ao motorista ou ao preposto, antes da execução do serviço, e devem ser anotadas no livro de bordo com as seguintes informações: nome do motorista, data, hora da saída, hora da chegada, requisitante, descrição do serviço/transporte, quilometragem inicial, quilometragem final, assinatura do motorista e deve constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

6.23. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito, sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

6.24. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à reciclagem dos cursos de capacitação específica dos motoristas, bem como acerca da validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

6.25. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

- 6.25.1.** Formação escolar mínima de nível fundamental completo;
- 6.25.2.** Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovadamente no exercício de atividades anteriores compatível, mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.25.3.** Cursos de primeiros socorros e de direção defensiva comprovados;
- 6.25.4.** 3 (três) motoristas deverão ter Carteira Nacional de Habilitação com categoria nível "D" ou superior;
- 6.25.5.** 4 (quatro) motoristas do turno 12x36 e deverão ter categoria nível "C" ou superior com curso especial de transporte de emergência, para condução das ambulâncias.

6.26. Deverá constar na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista a informação que exerce atividade remunerada (EAR), conforme Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro 2004.

6.27. Os motoristas indicados pela contratada deverão também conduzir os veículos oficiais do HU-UFGD/EBSERH.

6.28. Para fins de conhecimento segue a relação de veículos da frota própria do HU-UFGD/EBSERH os quais deverão ser conduzidos pelos motoristas indicados pela contratada (art. 15, XV, e, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

MARCA	TIPO	CLASSIF.	PLACA	ANO/MODELO
VW	Saveiro 1.8 Plus	Leve	HQH 4977	2002/2002
VW	Parati 1.6	Leve	HSI 2321	2006/2006
Ford	Courier	Leve	HQH 8841	2001/2002
Fiat	Fiorino (AMBULÂNCIA)	Leve	HSH 5425	2010/2010
Nissan	Livina	Leve	NRZ 3634	2013/2014
Fiat	Doblò (AMBULÂNCIA)	Leve	HTO 2822	2013/2013



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

VW	Worker 6x2	Pesado	JJU 1907	2011/2012
Iveco	DAILY 70C17HDCS	Pesado	OWI 2859	2013/2013

6.29. Quando houver necessidade de viagens, a futura contratada deverá efetuar o pagamento de diárias ao motorista devendo o seu pagamento ocorrer até o final de cada mês de acordo com o valor a ser proposto na Planilha de Formação de Preços, devendo ser condizentes com as normas informadas.

6.30. Entende-se por DIÁRIA a ajuda de custo paga pela licitante vencedora por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

6.30.1. Diária com pernoite: Será paga quando houver necessidade de pernoite fora da sede do HU/UFGD.

6.30.2. Meia Diária: Será paga quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do HU/UFGD.

6.31. As diárias e frações de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos um dia antes da viagem, ressalvados os casos excepcionais que não puderem ser comunicados com antecedência que deverão ser pagos até o último dia de cada mês.

6.32. O HU/UFGD não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas no Termo de Referência. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

6.33. Estima-se, para o período de vigência o total máximo de **60 (sessenta) diárias anuais** (Art. 15, XIII, IN/SLTI/MPOG 02/2008). Essa estimativa foi baseada considerando a média do primeiro quadrimestre de 2017 de aproximadamente 5,0 (cinco) diárias por mês. Desta forma, a quantidade anual é de 60 diárias anuais (12 meses X 5,0 diárias/mês = 60 diárias/ano).

6.34. O valor estimado da diária é de **R\$ xxx,xx** (Art. 15, XI, IN/SLTI/MPOG 02/2008).

6.35. Os serviços de condução de veículos deverão ser prestados em 3 (três) postos, no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, especificado abaixo (Art. 15, XI, XIV, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

Posto 1	Local	HU-UFGD/EBSERH
	Tipo	Condução de Veículos de passeio e cargas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

	Habilitação Mínima	D
	Jornada	44 horas semanais
	Horário	Das 7 às 18 horas
	Dias da semana	Segunda a sábado
	Quantidade de Postos	03
	Número de empregados	03
Posto 2	Local	HU-UFGD/EBSERH
	Tipo	Condução de veículos especiais de emergência
	Habilitação Mínima	C
	Jornada	12x36 horas
	Horário	Das 6 às 18 horas
	Dias da semana	Segunda a domingo
	Quantidade de Postos	01
	Número de empregados	02
Posto 3	Local	HU-UFGD/EBSERH
	Tipo	Condução de veículos especiais de emergência
	Habilitação Mínima	C
	Jornada	12x36 horas
	Horário	Das 18 horas às 06 horas do dia seguinte
	Dias da semana	Segunda a domingo
	Quantidade de Postos	01
	Número de empregados	02

6.36. A prestação de serviços de condução deverá conter 3 (três) postos demandados, com um total de 07 (sete) motoristas:

6.36.1. 03 – Motoristas – Habilitação D – Regime: 44 horas semanais;

6.36.2. 02 – Motoristas – Habilitação C – Regime: 12x36h – Diurno;

6.36.3. 02 – Motoristas – Habilitação C – Regime: 12x36h – Noturno.

7. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS (Art. 15, IV, VI, IN/SLTI/MPOG 02/2008).

7.1. Os serviços serão executados no Estado de Mato Grosso do Sul e, excepcionalmente, em outros Estados da Federação.

7.2. Os itinerários serão definidos pelo HU-UFGD/EBSERH, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecido os regimes de trabalho previstos no item 6.36.

7.3. Excepcionalmente, quando algum imprevisto ocorrer, e sem prejuízo da carga horária da tabela 7.4, sendo esta ajustada pelo fiscal do contrato, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana com o intuito de atender alguma emergência ou fato imprevisível, de acordo com as necessidades de serviço do HU-UFGD/EBSERH.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

7.4. Para melhor entendimento dos variados veículos e horários, o HU-UFGD/EBSERH usará a tabela abaixo como orientação geral para a exigência dos serviços (art. 15, IV, a, XI, VI, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

Item	Tipo	Quantidade de Veículos	Horário exigido	Motorista
I	Serviços de condução de veículos de emergência (ambulância)	N/A	24 horas diárias	4
	Serviços de condução de veículos de comuns	N/A	8 horas diárias	3
II	Locação de veículos comuns	2	24 horas diárias	N/A

7.5. Caso o horário de expediente do HU-UFGD/EBSERH seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

7.6. Os horários constantes de 7.4 e 7.3 podem ser alterados devido a necessidades do serviço pelo fiscal do contrato.

7.7. A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

8. DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (art. 15, XI, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

8.1. A contratação dos serviços de locação será por veículo por mês, com quilometragem livre. As manutenções e/ou períodos em que o veículo não estiver a serviço do HU-UFGD/EBSERH serão deduzidos do pagamento.

9. DO PREPOSTO

9.1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração do HU-UFGD/EBSERH, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.5. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores do HU-UFGD/EBSERH, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, cabendo dentre as competências:

10.1.1. verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

10.1.2. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.3. sustar, recusar, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

10.1.4. emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

10.1.5. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

10.1.6. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

10.1.7. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos.

10.2. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o HU-UFGD/EBSERH, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do HU-UFGD/EBSERH ou de seus agentes e prepostos.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de qualificação técnica, as licitantes ficam obrigadas a apresentar:

11.1.1. um (ou mais) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha executado, em qualquer tempo, de maneira contínua ou não, **serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra**, compatível em quantidade com o objeto licitado por período total não inferior a **3 (três) anos**.

11.1.1.1. Para a comprovação da condição de que trata esse item, admite-se a somatória de atestados ou de declaração.

11.1.1.2. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado ou declarado deve comprovar que o licitante já tenha executado contrato com, no mínimo, **20 (vinte) postos de trabalho**, podendo, para tanto, somar atestados para efeito de comprovação do total fixado, desde que os contratos tenham sido executados concomitantemente.

11.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, salvo se firmado para ser executado em prazo inferior

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 15, XVI, IN/SLTI/MPOG 02/2008)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

12.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

12.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

12.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

12.7. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços.

12.8. O Fiscal do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

12.9. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.10. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso.

12.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

12.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

12.13. Disponibilizar, no HU-UFGD/EBSERH, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço do CONTRATANTE.

12.14. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

12.15. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

12.16. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

12.17. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.18. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

12.19. Autorizar, na pessoa do fiscal do contrato, que os empregados da Contratada realizem horas extras, em caso de comprovada necessidade do serviço, observado o limite da legislação trabalhista.

12.20. Autorizar a utilização dos veículos da CONTRATADA por servidores da EBSEH devidamente habilitados, quando necessário à execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 15, XVI, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

13.1. Disponibilizar os veículos, em caráter exclusivo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato com o HU-UFGD/EBSEH, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo HU-UFGD/EBSEH, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

13.2. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações no Diário de Bordo conforme modelo apresentado no Encarte "A".

13.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

13.4. Prestar esclarecimento ao HU-UFGD/EBSEH sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

13.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do HU-UFGD/EBSEH.

13.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

13.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do HU-UFGD/EBSERH, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.

13.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.9. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do HU-UFGD/EBSERH, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato.

13.10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços.

13.11. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em caso de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

13.12. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e tenham boa técnica no desempenho dos serviços.

13.12.1. Orientar seus empregados para que devolvam, imediatamente, todo e qualquer bem ou objeto deixado e/ou esquecido no interior dos veículos após o transporte para a chefia imediata da garagem.

13.13. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do HU-UFGD/EBSERH.

13.14. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do HU-UFGD/EBSERH, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.15. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale-transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria, inclusive o pagamento de horas extras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

13.16. Nas hipóteses de prestação de serviços após às 21 (vinte e uma) horas ou em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo, caberá à Contratada disponibilizar aos empregados alocados no HU-UFGD/EBSERH meio de locomoção adequado até as suas respectivas residências, sem que sejam utilizados os veículos destinados à prestação dos serviços ou qualquer outro ônus ao HU-UFGD/EBSERH.

13.16.1. É expressamente vedado à Contratada que a locomoção após às 21 (vinte e uma) horas ou em qualquer outra circunstância seja feita nos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços ao HU-UFGD/EBSERH, mesmo que a título de “carona”, ainda que fora dos horários estabelecidos no item 7.4 deste termo.

13.17. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

13.17.1. Caberá à Contratada custear seguro, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às atividades dos motoristas, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior ao fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do parágrafo único, inciso V, Art. 4º da Lei n.12.619/2012.

13.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

13.19. Substituir, imediatamente, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares pelo HU-UFGD/EBSERH ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não seja prejudicado o andamento e a boa execução dos serviços. A contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados nas hipóteses de substituição.

13.19.1. A substituição ou dispensa dos motoristas, alocados para a prestação dos serviços de transporte institucional e/ou de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

representação oficial, por iniciativa exclusiva da Contratada, requer comunicação prévia à Contratante.

13.20. Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.

13.21. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora seja de responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo HU-UFGD/EBSERH a qualquer tempo para fins de fiscalização.

13.22. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do HU-UFGD/EBSERH.

13.23. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

13.24. Fornecer uniformes aos motoristas, às suas expensas, a cada 06 (seis) meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, sem recolhimento dos anteriores, efetuando ajustes às expensas da CONTRATADA, conforme as especificações abaixo (art. 15, XIV, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

Para os motoristas dos veículos 5.3.1/5.3.2.

Item	Unid	Descrição	Quantidade
01	Un	Calça Social (preta) em tecido tipo microfibra	02 (duas) por semestre
02	Un	Camisa Social (cor azul) claro em tecido tipo 100% algodão bolso superior esquerdo com o emblema da empresa	03 (três) por semestre
03	Par	Meia Social (preta)	04 (quatro) por semestre
04	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre
05	Un	Cinto em Couro (preto)	01 (um) por semestre

13.24.1. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no Art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

13.24.2. A critério do fiscal de contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da empresa.

13.25. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado.

13.26. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

13.27. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

13.27.1. A apólice de seguro dos veículos a ser apresentada pela CONTRATADA deverá prever que os veículos disponibilizados poderão ser conduzidos tanto por profissionais da CONTRATADA quanto por servidores do HU-UFGD/EBSERH, devidamente habilitados e eventualmente designados para tal atividade.

13.28. Apresentar cópia dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, bem como dos respectivos seguros totais.

13.29. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do HU-UFGD/EBSERH, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

13.29.1. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relatório descritivo das manutenções/revisões realizadas nos veículos durante o referido período.

13.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

13.31. Utilizar Veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

13.32. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

13.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.

13.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.35. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo HU-UFGD/EBSERH.

13.36. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.37. Efetuar pagamento de horas extras, quando os horários estabelecidos no item 7.4 do termo de referência forem ultrapassados, em razão de comprovada necessidade do serviço, mediante autorização do fiscal do contrato observado o limite da legislação trabalhista.

13.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

13.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

13.41. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao HU-UFGD/EBSERH ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

13.42. Observar as seguintes vedações:

13.42.1. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

13.42.2. É vedada a contratação de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. A contratada deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Encarte “D” deste termo.

13.42.3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste Termo;

13.42.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

13.42.5. É vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).

13.43. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

14.2. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

14.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

14.4.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

14.4.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.5. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

14.6.1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

14.6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

14.6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

14.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

14.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14.9. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

14.10. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculada por tipo de veículo.

14.10.1. Para todos os veículos é garantido à Contratada o pagamento da franquia mensal, computada de forma global, utilizada para compensação entre os veículos de mesmo tipo, considerando o quantitativo de veículos alocados e disponíveis na prestação dos serviços. Caso aconteça de ocorrer mês incompleto no início ou no final



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

do contrato, a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços.

14.10.2. A diferença entre o valor do pagamento mínimo da franquia e o efetivamente devido sobre a quilometragem rodada, quando este for menor, será considerado crédito do HU-UFGD/EBSERH, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores, permanecendo seu saldo durante toda a vigência do contrato.

14.10.3. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o HU-UFGD/EBSERH efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

14.10.4. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a Contratada nunca receba menos que o valor da franquia pelo mês completo de serviço prestado.

14.11. A CONTRATANTE fará o desconto nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, nos termos do inciso V, do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.12. A CONTRATANTE realizará provisões, destacadas do valor mensal do contrato, para pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário e as verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposições do art. 19-A e demais exigências constantes do Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A autoridade administrativa poderá aplicar à licitante/contratada às seguintes sanções:

15.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.2. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do HU-UFGD pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.3. Multa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

15.2. A Administração poderá aplicar à licitante/contratada, de forma subsidiária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Em especial, a penalidade de advertência poderá ser aplicada alternativamente à penalidade de impedimento, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, com base no Inc. I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A cominação das sanções previstas no item **15.1** serão formalmente motivadas nos autos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal eventualmente incidentes, assegurado o contraditório e ampla defesa à licitante/contratada.

15.4. A sanção pecuniária a que alude o item **15.1.3** poderá ser aplicada à licitante/contratada, observados os seguintes parâmetros:

15.4.1. Multa por inexecução parcial desta contratação de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;

15.4.2. O inadimplemento parcial se dará quando a adjudicatária deixar de cumprir a obrigação na forma, lugar ou tempo devidos.

15.4.3. Multa por inexecução total desta contratação de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado;

15.5. O inadimplemento total se dará quando o objeto da contratação, que por não ser cumprido na forma estipulada na obrigação assumida, deixou de ter finalidade e necessidade para Administração, não sendo mais justificada a sua aquisição.

15.6. As sanções previstas no item **15.1** poderão ser aplicadas à licitante/contratada, especialmente quando:

15.6.1. deixar de apresentar a documentação exigida;

15.6.2. apresentar documentação falsa;

15.6.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.6.4. não mantiver as propostas;

15.6.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.6.6. comportar-se de modo inidôneo;

15.6.7. cometer fraude fiscal;

15.6.8. não assinar o contrato, quando convocado.

15.7. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração e impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros apurados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (Art. 15, IV, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

16.1. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto é estimada em R\$ 494.474,23 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) e correrá por conta da rubrica orçamentária:

ND: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

SUBITEM 01 – APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL – ITEM 01

Programa de trabalho nº 109675

Fonte de recursos: 6153000300

PI: MAC2017

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 15, IV, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017.

17.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HU-UFGD/EBSERH

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.3. A prorrogação do contrato obedecerá ainda ao disposto no Art. 30-A da IN Nº02/2008 e seguintes alterações.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia **(com prazo de vigência de, no mínimo, 3 meses após a extinção do contrato)** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d. **obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias** de qualquer natureza, decorrentes deste contrato e não honradas pelo CONTRATADO.

19.3. Caso seja prestada na modalidade fiança bancária ou seguro-garantia, não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 desta cláusula.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.

19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/93.

19.7. Em se tratando de garantia ofertada por terceiro, como no caso do seguro-garantia e da fiança bancária, presume-se que o garantidor tem plena ciência dos termos deste contrato.

19.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

19.9. Somente será considerada extinta a garantia, cumulativamente:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros. Havendo a ocorrência de sinistro, a garantia fica prorrogada até a liquidação e/ou pagamento da indenização correspondente, respeitado o limite financeiro garantido.
- c. após o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação de empregados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de tais rescisões até o final do segundo mês após a extinção do contrato, o valor correspondente à garantia será utilizado para pagamento das referidas rescisões, na forma do artigo 19-A, inciso IV, da IN/SLTI nº 02/2008.

19.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

19.10.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais, **quando tal alteração aumentar, de alguma forma, o risco do evento segurado;**
- c. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.10.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.

19.11. Não serão aceitas, **em hipótese alguma**, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula, **nem, muito menos**, garantias que tenham prazo de vigência ou conteúdo menos amplo que o risco a ser garantido, ou, ainda, garantias que possuam a **cláusula pro rata tempore** ou alguma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

outra com efeito equivalente, como por exemplo, aquelas cujo valor da garantia é proporcional ao seu prazo de vigência.

19.12. A CONTRATANTE poderá RETER, a qualquer tempo, a garantia de que trata essa cláusula para pagamento ou ressarcimento de prejuízos advindos da verificação dos riscos ou eventos incertos garantidos, inclusive quando se tratar de garantia ofertada por terceiro (fiança bancária e seguro-garantia), o qual não poderá ofertar resistência ao pagamento.

19.13. Tratando-se de garantia ofertada por terceiro, como no caso da fiança bancária e do seguro-garantia, considera-se não escrito qualquer condicionamento, previsto na apólice ou no respectivo instrumento de garantia, que restrinja o caráter pleno da garantia ofertada.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Poderá ser admitida a repactuação do valor do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto N°. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações e observadas às disposições contidas nos arts. 37 a 41 da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG nº 06, de 23 de Dezembro de 2013.

20.2. O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

20.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

20.2.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

objeto da repactuação, apresentando, ainda, a Memória de Cálculo para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

20.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normatiza, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, essa somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, observadas as disposições do § 2º do art.40 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

20.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

20.9. Os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.10. A Contratada deverá eliminar e/ou reduzir os valores constantes da planilha de custo e formação de preços, que se referem a custos fixos ou variáveis não renováveis, passíveis de amortização ou pagamento no primeiro ano da contratação, conforme dispõe a IN nº 2/2008 do MPOG e suas atualizações.

20.11. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE. Dessa maneira se fará uso do índice anual (variação dos últimos 12 meses) vigente na data do pedido ou análise que normalmente é do mês anterior. Caso o pedido ou análise coincida com o dia do lançamento de novas tabelas, se utilizará este novo lançamento.

21. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

21.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

21.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

21.3. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.3.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

21.3.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.3.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

21.3.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

21.3.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.3.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.3.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

21.3.11. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos; e

21.3.12. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

22. DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (Art. 15, XI, IN/SLTI/MPOG 02/2008)

22.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN Nº 2, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações.

22.2. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo II, da IN Nº 2 de 2008, em relação as empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

depositados pela Administração em conta específica, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

22.3. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

22.3.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

22.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.3.1.2. férias e um terço constitucional de férias;

22.3.1.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.3.1.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.4. O HU-UFGD/EBSERH firmou Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, no qual estão determinados os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

22.5. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo II da IN nº 02 de 2008.

22.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HU-UFGD/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

22.6.1. Solicitação do HU-UFGD/EBSERH ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1; e

22.6.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao HU-UFGD/EBSERH ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 03/2014, de 24 de junho de 2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

22.7. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no item 5 da cláusula segunda do Termo de Cooperação e no item 3 do Anexo VII da IN nº 02 de 2008 do MPOG.

22.8. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 do Anexo VII da IN nº 02 de 2008 do MPOG implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 22.3.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

22.10. O HU-UFGD/EBSERH poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

22.10.1. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.11. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

22.12. O valor total/global ou estimado das tarifas bancárias deverá constar da planilha apresentada pelos proponentes.

22.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do HU-UFGD/EBSERH para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo VII da IN 03/2014 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.14. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao HU-UFGD/EBSERH os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

22.15. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, ao HU-UFGD/EBSERH expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.16. A autorização de que trata o item 10 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.17. A empresa deverá apresentar ao HU-UFGD/EBSERH, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Os valores provisionados para atendimento do subitem 22.3.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM			
13º(décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multas sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal		25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

De acordo com este termo de referência

Wesley Batista Akahoshi
Assistente em Administração
Chefe da Unidade de Apoio Operacional
HU-UFGD/EBSERH

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

José Flávio Sette de Souza
Superintendente do HU-UFGD/EBSERH – em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ENCARTE "A"

**MODELO DE PREENCHIMENTO DO LIVRO DE BORDO
REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE (Art. 15, IV, b, IN/SLTI/MPOG 02/2008)**

No livro de bordo devem constar as seguintes informações:

Nome do motorista: _____

Data: ____/____/____

Hora da saída: xx:xx Km inicial:

Hora da chegada: xx:xx Km final:

Nome completo e setor do requisitante: _____

Descrição detalhada do serviço/transporte:

Assinatura do motorista: _____

O serviço foi executado conforme solicitado - Assinatura do Solicitante (usuário):

Visto do Fiscal do contrato: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ENCARTE "B"

**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."
(Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

*"Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"*

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme enumerado na alínea “I” do item 1 do Anexo I deste Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2017, instaurado pelo Processo de nº 23005.001031/2017-90, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2017.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

**ENCARTE "C"
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____,
CPF _____, candidato a contratação pela empresa
_____, CNPJ nº _____, no
posto de trabalho de _____, para prestação de
serviços no HU-UFGD/EBSERH, objeto do Pregão nº ____/2017 e Contrato
nº ____/2017,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal
() **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
() **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. (preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau de parentesco: _____
Cargo: _____ Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Dourados-MS, ____ de _____ de 20 ____.

Embasamento legal

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ENCARTE "D"

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS (art. 15, XIV, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

1. IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS COMUNS

1.1 Os veículos deverão conter:

1.1.1 Adesivos de identificação visual medindo 220mm X 450mm.

2.1. As Expressões:

2.1.1 "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL": letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta.

2.1.2 SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE: letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 50 mm de altura na cor azul marinho (pantone 2597 cv). Sublinhado com 3 mm e a 5 mm de distância da sigla do órgão.

2.1.3 "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO": letra tipo helvética normal, caixa alta, com 20 mm de altura na cor amarelo ouro (pantone 108 cv), inscrita em tarja azul marinho (pantone 2597 cv), de 30mm de comprimento e 380mm de largura.

2.1.4 Borda na cor azul marinho (pantone 2597 cv), com largura de 5mm.

2.1.5 Fundo na cor amarelo ouro (pantone 108 cv).

2.1.6 As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 deste anexo.

2.1.7 Exemplo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES



450mm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de quantidades e orçamento dos Uniformes (EXCEL)

OBSERVAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DA PLANILHA:

1 - A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.

2 - Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando como parâmetros o Código Tributário Municipal, e as Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação definido nas respectivas leis.

3 - **O aviso prévio será pago apenas no primeiro ano do contrato**, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, as eventuais diferenças no valor do aviso prévio decorrentes da variação dos empregados deverão ser pagas ao término da vigência do contrato.

4 - Os dados estatísticos podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa. Nesse caso, deve a empresa apresentar memória de cálculo para que seja possível entender como foi obtido o novo percentual utilizado. Antes da contratação, a empresa deverá comprovar as situações que ensejaram alteração dos dados estatísticos utilizados.

5 - O Tribunal de Contas da união adotou o entendimento de que as parcelas do Imposto de Renda de Pessoa jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem ser incluídas na composição do Lucro e Despesas Indiretas – LDI, uma vez que, por constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o Contratado, não podem ser repassados para o contratante (**cf. acórdão 1.595/2006 – Plenário, de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira**).

6 - Em decisão do Plenário do TCU, exarada no **Acórdão 325/2007** Tribunal, entendeu-se que é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados e que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS – MÃO DE OBRA

Contratação de empresa para locação de veículos e condutores para o HUGD/Ebserh.

ITENS:

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO;

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS;

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS;

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;

- **Submódulo 4.1** – Encargos previdenciários e FGTS;

- **Submódulo 4.2** – 13º Salário;

- **Submódulo 4.3** - Afastamento Maternidade;

- **Submódulo 4.4** - Provisão para Rescisão;

- **Submódulo 4.5** – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

O cálculo dos valores contidos nas planilhas estimativas de custos unitários da mão de obra foram baseados na Convenção Coletiva 2017/2017, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE MS0000011/2017 - STEAC.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade - (Salário base*30%)	
C	Adicional de insalubridade - (Salário mínimo*40%)	
D	Adicional noturno e Hora Noturna Reduzida - (Sal. Base+Periculosidade ou Insalubridade+gratificações/220)*25%))*8*15	
E	Adicional de Feriado da Sumula 444 - TST (horas diurnas) - {[(Salário base + ad. Insalu/peric.+gratificações/220)* 12] + (Int. Intra jornada /15)} * 0,5416	
F	Adicional de Feriado da Sumula 444 - TST (horas noturnas) - {[(Salário base + ad. Insalu/peric.+gratificações/220)+ (Adicional Noturno /120)]* 0}* 0,5416	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

G	Intervalo Intra jornada (Art. 71, caput da CLT) [((Salário base + ad. Insalu/peric. + gratificações/220)+(ad. Noturno e hora noturna red./120))*1,5]*15	
H	Gratificação por função	
I	Gratificação por posto	
Total da Remuneração		

Item A - O valor do salário foi definido com base no instrumento coletivo aplicável à esse serviço (STEAC) Convenção Coletiva STEAC 2017.

Item B e Item C – todos os licitantes deverão cotar, no item remuneração da planilha de composição de custos e formação de preços, a alíquota máxima do adicional de insalubridade – 40% e ZERAR o adicional de 30% (trinta por cento) relativa ao adicional de periculosidade (§ 2º do art. 193 da CLT). Conforme padrão de edital utilizado pela unidade de licitações.

Item D - Cálculo do Adicional noturno e Hora Noturna Reduzida: onde **220** = número total de horas no mês, **25%** = percentual informado na convenção coletiva STEAC, **X** = número de horas trabalhadas noturno, **Y** = número de dias úteis de trabalho. Por ser mais vantajosa para o trabalhador optamos por utilizar a previsão contida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO da referida convenção coletiva.

Item E – Cálculo Adicional de Feriado da Súmula 444 – TST - horas diurnas, onde: **220** = número total de horas no mês, **X** = número de horas DIURNAS trabalhadas e **0,5416** = constante de feriados mensais por funcionário (número de feriados no ano /12 meses / 2 considerando regime de trabalhado em dias intercalados).

Item F – Cálculo Adicional de Feriado da Súmula 444 - TST - horas noturnas, onde: **220** = número total de horas no mês, **X** = número de horas NOTURNAS trabalhadas e **0,5416** = constante de feriados mensais por funcionário (número de feriados no ano /12 meses / 2 considerando regime de trabalhado em dias intercalados).

Item G – Padrão da planilha. Não se aplica aos postos do serviço a ser contratado.

Itens H e I – Gratificações conforme previstas na convenção coletiva utilizada (conforme cada posto e função).

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (3,00*2*15)-(rem*6%)	
B	Vale-alimentação (Cláusula 17ª CCT)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

F	Benefício Social Familiar (Cláusula 21ª da CCT)	
G	Instituto PROFAC (Cláusula 29ª da CCT)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Item A - O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Dourados - MS, trajeto de ida e volta residência/HU-UFGD para 15 (quinze) dias trabalhados por mês, no caso do turno 12x36 22 no caso da jornada 44h semanais.

Exemplo: Vale-Transporte (12x36) = (3,00 x 2) x 15 = R\$ 90,00, onde **3,00** = valor da passagem, **2** = trajeto ida e volta, **15** = número de dias trabalhados no mês.

Sendo deduzida a cota parte do trabalhador (6% do salário-base) conforme Lei 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87.

Item B - Auxílio-alimentação conforme previsão da Cláusula 17ª da Convenção Coletiva 2017/2017 – STEAC.

Item C – Assistência médica e familiar. A convenção coletiva utilizada não prevê a obrigatoriedade de pagamento do benefício.

Item D – Conforme manual disponibilizado pelo sítio eletrônico de compras governamentais, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/servicos_limpeza.pdf, página 56, a inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Item E – Seguro de vida, invalidez e funeral. Conforme Convenção Coletiva utilizada é facultado ao empregador o seguro de vida.

Item F - Benefício Social Familiar previsão contida na Cláusula 21ª da CCT, R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos).

Item G - Instituto PROFAC previsão contida na Cláusula 29ª da CCT, R\$ 4,00 (quatro reais).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 13,00
B	EPI	
C	Ferramentas	
D	Depreciação e Manutenção de Equipamentos e Ferramentas	
E	Diárias	R\$ 132,47
Total de Insumos diversos		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

*Nota: Valores mensais por empregado.

Item A – Uniformes - Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de mercado, conforme o quantitativo informado no Termo de Referência e anexos.

Item B – EPI – não se aplica. Modelo planilha.

Item C – Ferramentas - não se aplica. Modelo planilha.

Item D – Depreciação Equipamentos - não se aplica. Modelo planilha.

Item E – Diárias. Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de mercado, conforme o quantitativo informado no Termo de Referência e anexos.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	6,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		39,80%	
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

Item A – INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

Item B – Sesi ou Sesc - Art. 3º, Lei nº 8.036/90.

Item C – SENAI ou SENAC - Decreto nº 2.318/86.

Item D – INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.

Item E – Salário Educação - Art. 212, § 5º, da Constituição da República; Leis nº 9.424/1996 e 9.766/1998, e Decreto nº 6.003/2006.

Item F – FGTS - Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Item G – Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) - Decreto nº 3.048/1999 - Riscos de Acidentes do Trabalho, índice variável de 1% a 3%;

Decreto nº 6.957/2009 - Fator Acidentário de Prevenção - multiplicador variável no intervalo de 0,5 a 2, incidente sobre a alíquota RAT.

Considerados os índices máximos, os quais deverão ser comprovados quando da contratação pela apresentação da GFIP.

G = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (índice máximo previsto no Anexo V do Decreto nº 3.048/1999).

FAP – 2,0 – maior valor possível para o exercício de 2013, conforme

Decreto nº 6.957/2009.

Percentual máximo = **6%**

Item H – SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.

Submódulo 4.2 – 13º Salário		
4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário - (rem/12)	
Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	
TOTAL		

Item A - Art. 7º, VIII, CF/88.

Item B - Incidência dos encargos sociais e trabalhistas.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (Férias sobre Licença Maternidade do Substituto) - $\frac{(((1+1/3)*(4/12))*Rem)}{12}*2\%$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
B.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º recebidos pelos substituto durante os 120 dias de licença-maternidade - $\frac{((Rem+(Rem/12))*(4/12))*2\%*Total\ de\ Encargos}{12}$	
TOTAL		

NOTA (1): índice de 2% de funcionárias que se afastam devido a licença maternidade, conforme Manual do MPOG

Item A – Cálculo referente as férias proporcionais do substituto durante o afastamento maternidade.

Item B e B.1 – Incidência dos encargos sociais e trabalhistas.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

A	Aviso prévio indenizado - $(rem/12)*5\%$	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso Prévio Trabalhado * 8% FGTS	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (multa 40% e contribuição 10%) $(50%*8%*Rem)*5\%$	
D	Aviso prévio trabalhado - $[(7/30)*Rem]/12$	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - $(50%*8%*Rem)*100\%$	
G	Multa do FGTS sobre os funcionários inicialmente contratados 100% - $(50%*8%*(Rem+(Rem/12)+((Rem/3)/12)))$	
TOTAL		R\$

Item A – Aviso Prévio Indenizado- $(Rem/12)*5\%$ - 5% é a porcentagem de funcionários demitidos antes do término do contrato, conforme dados obtidos junto ao Manual de Orientação elaborado pelo MPOG.

Item B - Encargos sociais e trabalhistas.

Item C – Aplicação do recolhimento de FGTS sobre os valores referentes a multa de FGTS em relação a média de 5% de funcionários demitidos antes do encerramento do contrato.

Item D – **Incidência** da Redução de 7 dias ou de 2h por dia não trabalhadas ao que os funcionários possuem direito em caso de demissão com aviso prévio trabalhado, aplicados sobre a remuneração.

Item E – Incidência dos encargos sociais e trabalhistas.

Item F – **Incidência** da Multa do FGTS (50%) multiplicado pelo reflexo do recolhimento do FGTS (8%) sobre 100% dos funcionários que serão demitidos ao final do contrato.

Item G – Encargos sociais e trabalhistas.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e adicional de férias - $(rem/12) +(rem/12/3)$	
B	Ausência por doença - $[(rem/30)/12]*5dias$	
C	Licença paternidade - $\{[(rem/30)/12]*7dias\}*1,5\%$	
D	Ausências legais - $\{[(rem/30)/12]*1dia$	
E	Ausência por Acidente de trabalho - $\{[(rem/30)/12]*30dias\}*0,78\%$	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Subtotal		
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
Subtotal		
G	Uniforme do profissional de reposição	
TOTAL		

Item A – Férias e adicional de férias - Artigo 7º, inciso XVII, Constituição Federal de 1988.

Item B – Ausência por doença - Incidência da média de 5 (cinco) dias de faltas por ano, dos trabalhadores ao serviço devido doenças sobre o valor referente a 1 (um) dia de trabalho, conforme dados apresentados no Manual de Orientação do MPOG, e que será necessária a substituição do empregado.

Item C – Incidência de 1,5% dos funcionários que usufruem da licença paternidade de 7 (sete) dias (prazo dado pela Convenção Coletiva), quando deverá ser substituído por outro funcionário. Estimativa de 1,5% indicada no Manual de Orientação, com base em dados do IBGE.

Item D – Custo com a substituição do funcionário devido a ausências previstas em lei. Incidência da estimativa de 1 (um) dia de ausência legal por ano aplicada sobre o valor referente a 1 (um) dia de trabalho.

Item E – Ausência por Acidente de Trabalho - valor do custo referente aos 30 (trinta) primeiros dias em que a responsabilidade do pagamento ao empregado afastado será da empresa, pois após 30 dias o ônus passa a ser do INSS, conforme alteração do artigo 60 da Lei 8.213/90 pela Medida Provisória nº 664, de 03 de dezembro de 2014. Aplicação da estimativa de 0,78% dos empregados que se acidentam por ano, conforme dados obtidos por meio da GFIP, assim referenciado no Manual de Orientação do MPOG.

Item F – Incidência dos encargos sociais e trabalhistas.

Item G – Valor conforme pesquisa de mercado realizada. Fórmula: valor do custo mensal do uniforme de um trabalhador / 12 meses = valor de 1 (um) uniforme referente ao custo do uniforme do profissional de reposição.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	6	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (DOA)	2,94%	
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais		
	B.1.1 PIS	1,65%	
	B.1.2 COFINS	7,60%	
	B.2 Tributos Estaduais		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

	B.3 Tributos Municipais	5,00%	
	B.3.1 - ISS		
C	Lucro	3,84%	
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Item A e Item C - Custos Indiretos (DOA), Lucro.

Para fins da estimativa do HU/UFGD, as porcentagens de DOA – Despesas Operacionais e Administrativas e Lucro foram obtidas através da média de porcentagens pesquisadas em outras contratações de órgãos públicos semelhantes.

Item B - Tributos - foram definidos utilizando as legislações pertinentes, Lei Complementar 71/2003 de Dourados/MS, e Leis Federais 10.833/2003 e 10.637/2002. A empresa deverá elaborar sua proposta e planilhas com base no regime de tributação ao qual está vinculado.

Os valores constantes nas planilhas são uma mera estimativa, sendo que o pagamento será realizado conforme proposta apresentada e fornecimentos durante a execução do contrato.

PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Para a formação dos custos mensal dos veículos foi estimado o seu valor como a média dos veículos Sedan, motorização mínima 1.6, com ar condicionado e acessórios conforme descritos no Termo de Referência, de três montadoras conforme apresentado:

Modelo	Marca	Ano	Valor
Grand Siena	Fiat	2017	R\$ 59.130,00
HB20 S	Hyundai	2017	R\$ 56.615,00
New Fiesta	Ford	2017	R\$ 59.990,00
Média			R\$ 58.578,00

1- Composição dos Custos Fixos.

A depreciação é de 20% ano - 1,67% ao mês conforme IN SRF nº 162/1998 - posição 8703. As taxas de licenciamento e seguro obrigatório conforme informações do Departamento de Transito do Mato Grosso do Sul, assim como do DPVAT. O Imposto sobre Veículo Automotor – IPVA é de 3,5% do valor do veículo na tabela FIPE, DECRETO Nº 14.311, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Para compor o preço mensal gasto com Seguro Total, estimou-se pela consulta em sítio virtual especializado em cotações de seguros de veículos. O veículo utilizado como base da consulta foi o Hyundai HB20 S, 1.6, ano e modelo 2017. O valor total



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

estimado do seguro conforme o orçamento realizado é de R\$ 3.656,20, o que dá R\$ 304,68/mês.

2- Composição dos Custos Variáveis.

Foi estimado o custo com:

Manutenção: Neste item incluiu-se peças, mão-de-obra, lubrificantes, serviços de geometria entre outros. Para realizar esta estimativa, foi utilizado o preço de revisões programadas da concessionária. Novamente utilizou-se o veículo Hyundai HB20 S, 1.6, ano e modelo 2017. Conforme o Termo de Referência, os veículos devem ser trocados a cada 3 anos ou 60.000km (o que ocorrer primeiro) e com base nessa informação utilizamos a tabela publicada no sitio eletrônico da montadora. Ainda para chegarmos ao valor de R\$ 300,00/mês gasto com manutenção, consideramos trocas de peças que possuem vida útil baseada em quilômetros e que não estão incluídas nas revisões programadas da montadora, como troca de amortecedores e velas incluindo mão de obra. Serviços de geometria do veículo como alinhamento e balanceamento foram incluídos conforme as revisões programadas.

Tipo de Serviço	Valor
Revisão programada até 60.000Km < http://www.hyundai.com.br/pos-vendas/manutencao/revisoes-programadas/familianovohb20.html >	R\$ 3.018,24
Serviço de Alinhamento e Balanceamento a cada 10.000Km. < http://www.hyundai.com.br/pos-vendas/manutencao/revisoes-programadas/familianovohb20.html >	R\$ 990,00
Uma troca do conjunto de amortecedores – Peças e Mão de Obra. (preço informado via telefone pela concessionária <i>Golden Motors Dourados</i>)	R\$ 1.600,00
Duas trocas de velas de ignição – uma a cada 30.000Km (preço informado via telefone pela concessionária <i>Golden Motors Dourados</i>)	R\$ 350,00
Outros Serviços considerando 60.000Km– (conserto de pneus, manutenções corretivas, etc. – Baseado nas informações de manutenções rotineiras do veículo Livina de propriedade do HU-UFGD).	R\$ 1.241,76
Valor estimado para 60.000 Km	R\$ 7.200,00
Valor gasto por ano, considerando que a estimativa de rodagem do veículo será de 30.000km - Baseado nas informações de rodagem do veículo Livina de propriedade do HU-UFGD).	R\$ 3.600,00
Valor estimado de gasto mensal	R\$ 300,00

Pneus: Foram consideradas duas trocas no período de 60.000km, considerando que a média de vida útil de um conjunto de pneus com todos rodízios realizados conforme recomendado pelos fabricantes. Valor unitário do Pneu 185/70R15 é em média **R\$ 360,15** considerando pneu e mão-de-obra de troca de quatro unidades.

Lavagem: foi considerado quatro lavagens do tipo meia sola por mês, estimado pelo valor em **R\$ 34,09** por lavagem. O valor foi retirado da última contratação do HU/UFGD (PE 22/2016).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota: Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviço (POSTO).

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
	POSTOS	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço (POSTO).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno e hora noturna reduzida	
E	Adicional de Feriado da Sumula 444 - TST (horas diurnas)	
F	Adicional de Feriado da Sumula 444 - TST (horas noturnas)	
G	Intervalo Intrajornada -	
H	Outros- Gratificação por Posto (Cláusula 10º CCT)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social Familiar (Cláusula 23ª CCT)	
G	Associação Escola (Instituto PROFAC) (Cláusula 32ª CCT)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	EPI	
C	Ferramenta	
D	Depreciação	
E	Diárias	
Total de Insumos diversos		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota - O licitante deve preencher o item - G - das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio da proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (Férias sobre Licença Maternidade do Substituto)	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
B.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º recebidos pelos substituto durante os 120 dias de licença-maternidade -	
TOTAL		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
G	Multa do FGTS sobre os funcionários inicialmente contratados 100%	
TOTAL		

Nota (1) - O aviso prévio será pago apenas no primeiro ano do contrato

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e adicional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
Subtotal		
H	Uniforme do profissional de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ^º salário + Adicional de férias	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (DOA) - Subtotal dos módulos (1+2+3+4)		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais		
	B.1.1 PIS		
	B.1.2 COFINS		
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais		
B.3.1 - ISS			
C	Lucro - Subtotal do módulos (a+b+c+d)		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Nota:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 1 - O campo aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.4) será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.
- 2 - O licitante deve preencher o item G – Submódulo 4.1 - das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 3 - Valores obtidos no manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços, versão 1.0, maio de 2011;
- 4 - Índice de COFINS definido pelo Art. 10, I da Lei Federal 10.833/2003;
- 5 - Índice do PIS definido pelo Art. 2 da Lei Federal 10.637/2002.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ANEXO V

Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa contrato	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço especializado de (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – HU-UFGD/EBSERH.

O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, neste ato denominada CONTRATANTE, localizado na Avenida Ivo Alves da Rocha, 558. Altos do Indaiá, CEP 79.823-501, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.847/0002-78 representada por seu Diretor Geral, _____ e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. _____, estabelecida (inserir endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º. _____ SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de transporte com fornecimento de motoristas e veículos, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU-UFGD/EBSERH, conforme as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº (.../.....) e seus anexos, bem assim dos termos da proposta, os quais integram esse instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ ____ (_____), conforme tabelas abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Lote	Item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal total do Serviço (F) = (D x E)	
1	1	Motorista Hospitalar - 44h		3		1		
		Motorista Hospitalar 12x36 - Diurno		2		1		
		Motorista Hospitalar 12x36 - Noturno		2		1		
	VALOR MENSAL DOS POSTOS						3	
	VALOR ANUAL DOS POSTOS							
1		Veículo	Valor mensal proposto por veículo (A)	Qtde de veículos (B)	Estimativa mensal de Km rodado por veículo (C)	Valor por km rodado D = (A/C)	Valor mensal estimado	
	2	Veículo sedan compacto (descritivo completo item 5.3.1 do TR)	1	2000				
	VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS							
	VALOR ANUAL DOS VEÍCULOS							
VALOR MENSAL DO LOTE								
VALOR ANUAL DO LOTE								

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário..... - da Atividade - e NE.....
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação de serviços, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

Diário Oficial da União, tendo o início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) se o CONTRATADO não sofrer qualquer pena com grau superior a 5 (cinco) de que trata a tabela 2 (dois) de sanções prevista nesse contrato.

3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, inclusive sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando estiverem presentes as seguintes condições:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MPOG, para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites.

4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, isso para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites; ou
- b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

5. A contratada autoriza a sub-rogação do presente contrato à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, nos termos do art. 6º da Portaria nº 72, de 09/12/2013, publicada no DOU de 18/02/2014, seção I, pág. 09, e se compromete, oportunamente, a formalizá-la por meio de competente termo que instrui o instrumento convocatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O início da prestação dos serviços objeto do presente contrato será em ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia **(com prazo de vigência de, no mínimo, 3 meses após a extinção do contrato)** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d. **obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias** de qualquer natureza, decorrentes deste contrato e não honradas pelo CONTRATADO.

4. Caso seja prestada na modalidade fiança bancária ou seguro-garantia, não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.

5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8. Em se tratando de garantia ofertada por terceiro, como no caso do seguro-garantia e da fiança bancária, presume-se que o garantidor tem plena ciência dos termos deste contrato.

9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10. **Somente** será considerada extinta a garantia, cumulativamente:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros. Havendo a ocorrência de sinistro, a garantia fica prorrogada até a liquidação e/ou pagamento da indenização correspondente, respeitado o limite financeiro garantido.
- c. após o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação de empregados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de tais rescisões até o final do segundo mês após a extinção do contrato, o valor correspondente à garantia será utilizado para pagamento das referidas rescisões, na forma do artigo 19-A, inciso IV, da IN/SLTI nº 02/2008.

11. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

10.1 O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais, **quando tal alteração aumentar, de alguma forma, o risco do evento segurado;**
- c. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

11. Não serão aceitas, **em hipótese alguma**, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula, **nem, muito menos**, garantias que tenham prazo de vigência ou conteúdo menos amplo que o risco a ser garantido, ou, ainda, garantias que possuam a **cláusula pro rata tempore** ou alguma outra com efeito equivalente, como por exemplo, aquelas cujo valor da garantia é proporcional ao seu prazo de vigência.

12. A CONTRATANTE poderá RETER, a qualquer tempo, a garantia de que trata essa cláusula para pagamento ou ressarcimento de prejuízos advindos da verificação dos riscos ou eventos incertos garantidos, inclusive quando se tratar de garantia ofertada por terceiro (fiança bancária e seguro-garantia), o qual não poderá ofertar resistência ao pagamento.

13. Tratando-se de garantia ofertada por terceiro, como no caso da fiança bancária e do seguro-garantia, considera-se não escrito qualquer condicionamento, previsto na apólice ou no respectivo instrumento de garantia, que restrinja o caráter pleno da garantia ofertada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

1.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

1.7. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços.

1.8. O Fiscal do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

1.9. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

1.10. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso.

1.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

1.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

1.13. Disponibilizar, no HU-UFGD/EBSERH, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço do CONTRATANTE.

1.14. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

1.15. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1.16. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

1.17. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

1.18. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

1.19. Autorizar, na pessoa do fiscal do contrato, que os empregados da Contratada realizem horas extras, em caso de comprovada necessidade do serviço, observado o limite da legislação trabalhista.

1.20. Autorizar a utilização dos veículos da CONTRATADA por servidores da EBSEH devidamente habilitados, quando necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.1. Disponibilizar os veículos, em caráter exclusivo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato com o HU-UFGD/EBSEH, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo HU-UFGD/EBSEH, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

1.2. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações no Diário de Bordo conforme modelo apresentado no Encarte "A".

1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

1.4. Prestar esclarecimento ao HU-UFGD/EBSEH sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

1.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do HU-UFGD/EBSEH.

1.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

1.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do HU-UFGD/EBSERH, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.

1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

1.9. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do HU-UFGD/EBSERH, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato.

1.10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços.

1.11. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em caso de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

1.12. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e tenham boa técnica no desempenho dos serviços.

1.12.1. Orientar seus empregados para que devolvam, imediatamente, todo e qualquer bem ou objeto deixado e/ou esquecido no interior dos veículos após o transporte para a chefia imediata da garagem.

1.13. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do HU-UFGD/EBSERH.

1.14. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do HU-UFGD/EBSERH, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

1.15. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale-transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria, inclusive o pagamento de horas extras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1.16. Nas hipóteses de prestação de serviços após às 21 (vinte e uma) horas ou em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo, caberá à Contratada disponibilizar aos empregados alocados no HU-UFGD/EBSERH meio de locomoção adequado até as suas respectivas residências, sem que sejam utilizados os veículos destinados à prestação dos serviços ou qualquer outro ônus ao HU-UFGD/EBSERH.

1.16.1. É expressamente vedado à Contratada que a locomoção após às 21 (vinte e uma) horas ou em qualquer outra circunstância seja feita nos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços ao HU-UFGD/EBSERH, mesmo que a título de “carona”, ainda que fora dos horários estabelecidos no item 7.4 deste termo.

1.17. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

1.17.1. Caberá à Contratada custear seguro, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às atividades dos motoristas, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior ao fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do parágrafo único, inciso V, Art. 4º da Lei n.12.619/2012.

1.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

1.19. Substituir, imediatamente, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares pelo HU-UFGD/EBSERH ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não seja prejudicado o andamento e a boa execução dos serviços. A contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados nas hipóteses de substituição.

1.19.1. A substituição ou dispensa dos motoristas, alocados para a prestação dos serviços de transporte institucional e/ou de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

representação oficial, por iniciativa exclusiva da Contratada, requer comunicação prévia à Contratante.

1.20. Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.

1.21. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora seja de responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo HU-UFGD/EBSERH a qualquer tempo para fins de fiscalização.

1.22. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do HU-UFGD/EBSERH.

1.23. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

1.24. Fornecer uniformes aos motoristas, às suas expensas, a cada 06 (seis) meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, sem recolhimento dos anteriores, efetuando ajustes às expensas da CONTRATADA, conforme as especificações abaixo (art. 15, XIV, IN/SLTI/MPOG 02/2008):

Para os motoristas dos veículos 5.3.1/5.3.2.

Item	Unid	Descrição	Quantidade
01	Un	Calça Social (preta) em tecido tipo microfibra	02 (duas) por semestre
02	Un	Camisa Social (cor azul) claro em tecido tipo 100% algodão bolso superior esquerdo com o emblema da empresa	03 (três) por semestre
03	Par	Meia Social (preta)	04 (quatro) por semestre
04	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre
05	Un	Cinto em Couro (preto)	01 (um) por semestre

1.24.1. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no Art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1.24.2. A critério do fiscal de contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da empresa.

1.25. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado.

1.26. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

1.27. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

1.27.1. A apólice de seguro dos veículos a ser apresentada pela CONTRATADA deverá prever que os veículos disponibilizados poderão ser conduzidos tanto por profissionais da CONTRATADA quanto por servidores do HU-UFGD/EBSERH, devidamente habilitados e eventualmente designados para tal atividade.

1.28. Apresentar cópia dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, bem como dos respectivos seguros totais.

1.29. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do HU-UFGD/EBSERH, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

1.29.1. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relatório descritivo das manutenções/revisões realizadas nos veículos durante o referido período.

1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

1.31. Utilizar Veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1.32. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

1.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.

1.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.35. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo HU-UFGD/EBSERH.

1.36. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.37. Efetuar pagamento de horas extras, quando os horários estabelecidos no item 7.4 do termo de referência forem ultrapassados, em razão de comprovada necessidade do serviço, mediante autorização do fiscal do contrato observado o limite da legislação trabalhista.

1.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

1.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

1.41. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao HU-UFGD/EBSERH ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

1.42. Observar as seguintes vedações:

1.42.1. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1.42.2. É vedada a contratação de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. A contratada deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Encarte “D” deste termo.

1.42.3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste Termo;

1.42.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.42.5. É vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).

1.43. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores do HU-UFGD/EBSERH, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, cabendo dentre as competências:

1.1.1. verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

1.1.2. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

1.1.3. sustar, recusar, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

1.1.4. emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1.1.5. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

1.1.6. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

1.1.7. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos.

1.2. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

1.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o HU-UFGD/EBSERH, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do HU-UFGD/EBSERH ou de seus agentes e prepostos.

1.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

1.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme contido no artigo 5º do Decreto 2.271/1997

2. Para os custos decorrentes de mão-de-obra que estiverem vinculados a datase-base de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: **a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.**

3. Para os custos decorrentes dos materiais e insumos (**salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei**) necessários à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

execução do serviço, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: **a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.**

4. Os insumos (**salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei**) e materiais serão repactuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

6. O CONTRATADO poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

7. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

8.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato. **Poderá, no entanto**, em relação a esse item, ser incluído valores que ainda não foram pagos no primeiro ano, tendo em vista o aumento progressivo do prazo do “aviso prévio trabalho” a partir do primeiro ano de vigência do contrato, na forma da Lei 12.506/2011, tudo mediante cálculos a serem efetuados quando da repactuação, devendo-se levar em conta, para o cálculo, a realidade fática do contrato.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou equivalente.

10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.2. as particularidades do contrato em vigência;

10.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras
14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
15. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
16. O CONTRATANTE efetuará o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
17. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
18. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
19. Caso envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
20. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos coletivos de trabalho.
21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

22. Salvo motivo de força maior, a decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e endereçadas pela CONTRATADA, mediante protocolo, ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.
4. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ateste da nota fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.

4.1 No momento do pagamento, será observado o mecanismo da conta vinculada, conforme previsto em cláusula específica deste contrato e no artigo 19-A, inciso I, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. Havendo o pagamento de encargos moratórios, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deve entregar, **até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, ao fiscal do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 1.1. folha de pagamento analítico e sintético e comprovante de pagamento de salários, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques detalhados e assinados pelos empregados;
- 1.2. comprovante de entrega de benefícios indenizatórios (vale-transporte, vale-alimentação, diárias, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- 1.3. GFIP específica, em que conste como tomador a **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**, juntamente da relação de empregados (resumo de fechamento tomador/empresa), FPAS e RET, bem como o protocolo de entrega de arquivo Conectividade Social e relação das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – geral empresa;
- 1.4. guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), com comprovante de recolhimento;
- 1.5 comprovante de regularidade para com a Previdência Social, Fazenda Federal (SRFB e PGFN), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS/CAIXA e Justiça do Trabalho (CNDT);
- 1.6 cópia da **folha de ponto** dos empregados, devidamente assinada;
- 1.7 Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (quando houver movimentação de trabalhadores no contrato);
- 1.8 aviso de férias;
- 1.9 recibo e comprovante de pagamento das férias; e
- 1.10 nos meses de novembro e dezembro deverá ser apresentado juntamente com a documentação mensal os respectivos documentos/comprovantes de pagamento dos valores referentes ao 13º salário.

2. A documentação relativa ao **primeiro mês da prestação dos serviços** deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 2.1. relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2.2. CTPS dos empregados admitidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

- 2.3. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
3. A documentação relativa ao **último mês da prestação dos serviços** – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 3.1.. os documentos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 3.2. notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - 3.3. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria (TRCT);
 - 3.4. comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 3.5. exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - 3.6. CTPS dos empregados demitidos;
 - 3.7. guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
 - 3.8. extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.
5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada no **Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**, assinar, analisar e, estando tudo em ordem, encaminhar para pagamento.
6. Sempre que solicitado pela Administração, o CONTRATADO também fica obrigado a apresentar à fiscalização:
- 6.1 extratos das contas do INSS e do FGTS relativas a qualquer empregado; e
 - 6.2 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
7. O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção de situação irregular do CONTRATADO perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 2 desta cláusula deverão ser apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. A autoridade administrativa poderá aplicar à licitante/contratada às seguintes sanções:
 - 1.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 1.2. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do HU-UFGD pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 1.3. Multa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

2. A Administração poderá aplicar à licitante/contratada, de forma subsidiária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Em especial, a penalidade de advertência poderá ser aplicada alternativamente à penalidade de impedimento, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, com base no Inc. I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
3. A cominação das sanções previstas o item **1** serão formalmente motivadas nos autos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal eventualmente incidentes, assegurado o contraditório e ampla defesa à licitante/contratada.
4. A sanção pecuniária a que alude o item **1.3** poderá ser aplicada à licitante/contratada, observados os seguintes parâmetros:
5. Multa por inexecução parcial desta contratação de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;
6. O inadimplemento parcial se dará quando a adjudicatária deixar de cumprir a obrigação na forma, lugar ou tempo devidos.
7. Multa por inexecução total desta contratação de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado;
8. O inadimplemento total se dará quando o objeto da contratação, que por não ser cumprido na forma estipulada na obrigação assumida, deixou de ter finalidade e necessidade para Administração, não sendo mais justificada a sua aquisição.
9. As sanções previstas no item **1** poderão ser aplicadas à licitante/contratada, especialmente quando:
 - 9.1. deixar de apresentar a documentação exigida;
 - 9.2. apresentar documentação falsa;
 - 9.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 9.4. não mantiver as propostas;
 - 9.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.6. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.7. cometer fraude fiscal;
 - 9.8. não assinar o contrato, quando convocado.
10. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração e impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros apurados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei supracitada.
 - 2.2. **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo nos autos do processo;
 - 2.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
4. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove a regularização das obrigações trabalhistas ou das condições de habilitação, sob pena de instauração de procedimento administrativo para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTIMPOG; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; na Resolução 219 do Conatran e na Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes. No Código de Transito através da lei nº 9.503 23 de setembro de 1997 e suas alterações.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **(.../...)** e **seus anexos**, constante do Processo nº (.....), e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO ARTIGO 19-A, INCISOS I e V, DA IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a implementar e executar todos os procedimentos previstos no artigo 19-A, inciso I, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
2. A CONTRATADA **não poderá se recusar** a assinar os documentos para a abertura da conta vinculada, bem como outros correlatos que se fizerem necessários, caso, por alguma razão, não tenham sido assinados previamente à assinatura deste contrato .
3. Para a implementação da situação contida no inciso V do artigo 19-A da referida IN, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga à CONTRATADA.
4. **Havendo atraso, por alguma razão qualquer, na criação e implantação da conta vinculada, os valores correspondentes, a serem nela depositados, ficarão retidos aguardando a sua criação.**
5. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que o inciso I do artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, observadas as seguintes condições:
 - 5.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 5.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 5.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 5.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
6. **O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Dourados**, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(cidade/UF), em __ de _____ de ____.

(ÓRGÃO/ENTIDADE)

CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

(Nome da Autoridade Competente)

Legal

(Cargo da autoridade competente)

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A SALDOS E EXTRATOS DA CONTA VINCULADA, RETENÇÃO NA FATURA E DEPÓSITO DIRETO DE SALÁRIOS E RETENÇÃO DA GARANTIA

_____ (razão social da licitante) inscrita no CNPJ n: _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, **AUTORIZA** ao) _____ (órgão/entidade, a:

I - Ter acesso aos saldos e extratos, e vincular a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG n° 02/2008;

II - Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

III - Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa, nas hipóteses previstas neste contrato e na IN/SLTI/MPOG n° 02/2008.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

_____ (razão social da licitante) inscrita no CNPJ nº:
_____, com sede na _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF
nº _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto
nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, **AUTORIZA** o (a)
_____ (endereço completo e CNPJ do órgão/entidade) a
solicitar junto à Instituição Bancária Oficial (Banco _____, agência _____), a abertura de
**conta corrente vinculada ou outro mecanismo bancário equivalente, bloqueada para
movimentação**, exceto quando autorizada pelo _____ (órgão/entidade), em nome desta
empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as
provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e no edital do Pregão
Eletrônico nº _____ do _____ (órgão/entidade).
Para fins de celeridade e economia processual indico a agência _____ do Banco do
Brasil com a qual temos relacionamento.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da
celebração do contrato.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO PERANTE A SUB-ROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23005.001031/2017-90

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante, abaixo qualificado, concorda plenamente com os termos e conteúdos do Contrato, referente à possibilidade de sub-rogação para a futura filial da EBSE RH, nos termos do art. 6º da Portaria nº 72 de 09-12-2013-EBSE RH, publicada no D.O.U., seção 1, pág. 09, em 18-02-2014, e declara que tomou conhecimento da supramencionada portaria, assumindo toda responsabilidade sobre a prestação do serviço objeto do Processo Administrativo nº _____, de acordo com a solicitação do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

Dourados, ____ de _____ de 2017.

Nome, assinatura, RG e CPF